



## ATO DE PROMULGAÇÃO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, definidas no art. 24, XXIV e do Art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a **APROVAÇÃO** pela Câmara Municipal da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, de autoria da Mesa Diretora, biênio 2025-2026.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** PROMULGAR a Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, oriunda de proposta da Mesa Diretora, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Paço da Câmara Municipal de Croatá, aos 15 de dezembro de 2025.

*Maria das Chagas de Sousa Martins*  
Maria das Chagas de Sousa Martins  
Presidente da Câmara Municipal

*Erivan Bezerra da Mata*  
Erivan Bezerra da Mata  
Vice-Presidente

*Maria Zuleide Nobre*  
Maria Zuleide Nobre  
1ª Secretária

*Antônio Pereira da Silva*  
Antônio Pereira da Silva  
2º Secretário

## EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 001/2025

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Croatá, para adequá-la às disposições da Constituição Federal de 1988.

**A MESA DIRETORA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal de Croatá – CE aprovou e a Mesa Diretora promulgou o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º.** O artigo 4º, Parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Croatá, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4, Parágrafo único.** Constitui-se o município da Sede e dos Distritos de Betânia, São Roque, Barra do Sotero, Santa Tereza, Lagoa da Cruz, Repartição e Vista Alegre.”

**Art. 2º.** O artigo 12, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Croatá, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12, inciso III.** Fazer concessões de isenções fiscais, bem como prescindir de receitas sem que haja notório interesse público e autorização legislativa.”

**Art. 3º.** O artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Croatá, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17.** O número de Vereadores da Câmara Municipal de Croatá será de 11 (onze), conforme Emenda Constitucional nº 58/2009 e só poderá ser alterado sobrevindo outra Emenda Constitucional modificando o preceito existente no inciso IV do art. 29 da Constituição Federal de 1988, ou em razão de mudança no número de habitantes, quando deverá se adequar automaticamente, através de

decreto legislativo, que deverá acontecer antes do início das eleições, ou seja, até a data limite das convenções partidárias.”

**Art. 4º.** O artigo 22, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Croatá, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 22, § 2º.** O Vereador que não tomar posse na sessão prevista, sessão solene de instalação, deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.”

**Art. 5º.** O artigo 23, da Lei Orgânica do Município de Croatá, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 23.** Cabe à Câmara Municipal apresentar indicações e apreciar, deliberar, emendar e votar nos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que serão submetidos à sanção do Prefeito, respeitante às matérias de competência do Município, enumeradas no art. 23 da Constituição Federal e art. 28 da Constituição Estadual, desde que atendam aos interesses específicos do Município, como também:

- a) cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;
- b) uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
- c) políticas públicas do Município;
- d) tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- e) obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamentos;
- f) concessão de auxílios e subvenções;
- g) concessão e permissão de serviços públicos;

- h) concessão de direito real de uso de bens municipais;
- i) alienação e concessão de bens imóveis;
- j) aquisição de bens imóveis;
- l) criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;
- m) criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;
- n) plano diretor;
- o) alteração da denominação de via e logradouros públicos
- p) guarda municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município;
- q) ordenamento e parcelamento, uso e ocupação do solo urbano
- r) organização e prestação de serviços públicos.”

**Art. 6º.** O artigo 29-B, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Croatá, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 29-B, § 2º.** Pelo Princípio da Irreversibilidade, fica a Câmara Municipal impedida de alterar, diminuir ou aumentar os valores fixados em época própria, sendo assegurado a atualização monetária dos valores pelos índices oficiais do Governo Federal.

**Art. 7º.** O artigo 37, Caput, da Lei Orgânica do Município de Croatá, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 37, Caput.** A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e do Presidente da Câmara, quando estiverem a serviço do Município.”

**Art. 8º.** O artigo 39, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Croatá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 39, § 5º.** O mandato da Mesa é de 02 (dois) anos, vedada a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo na mesma legislatura.”

**Art. 9º.** O artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Croatá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 47, inciso VII.** Apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior.”

**Art. 10º.** O artigo 50, Caput, da Lei Orgânica do Município de Croatá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 50, Caput.** Ao Primeiro Secretário e quem o suceder compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:”

**Art. 11º.** O artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Croatá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 57, inciso III.** Para tratar de interesse particular, por prazo determinado, não podendo ser menor que 121 dias.

**Art. 12º.** O artigo 68, Caput, da Lei Orgânica do Município de Croatá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 68, Caput.** Não será admitido, em medida provisória, aumento de despesa prevista.”

**Art. 13º.** Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.



Paço da Câmara Municipal de Croatá, aos 15 de dezembro de 2025.

*Maria das Chagas de Sousa Martins*  
Maria das Chagas de Sousa Martins  
**Presidente da Câmara Municipal**

*Ervan Bezerra da Mata*  
Ervan Bezerra da Mata  
**Vice-Presidente**

*Maria Ziucleide Nobre*  
Maria Ziucleide Nobre  
**1ª Secretária**

*Antônio Pereira da Silva*  
Antônio Pereira da Silva  
**2º Secretário**

01-01-1989